



Número: **0600373-20.2024.6.18.0005**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **005ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS PI**

Última distribuição : **10/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Advogados |
|--|--|
| EDVALDO JOSE DE LIMA (INVESTIGANTE) | |
| | LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS (ADVOGADO) |
| ANTONIO PORTELA BARBOSA SOBRINHO (INVESTIGANTE) | |
| | LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS (ADVOGADO) |
| JOSE ARIMATEIA CARVALHO JUNIOR (INVESTIGADO) | |
| GILMAR RODRIGUES FONTES (INVESTIGADO) | |
| EVANDO GONCALVES MORAIS (INVESTIGADO) | |
| NELSON SANTANA LIMA JUNIOR (INVESTIGADO) | |
| DELZA SOBREIRA DA SILVA (INVESTIGADA) | |
| PEDRO DE ALENCAR MARTINS FREITAS (INVESTIGADO) | |
| MARIA DO ROSARIO DA SILVA (INVESTIGADA) | |
| ADAO FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA (INVESTIGADO) | |
| GENIVALDO DOS SANTOS BRITO (INVESTIGADO) | |
| ALBERTINA NOGUEIRA DA COSTA (INVESTIGADA) | |
| MILLENA VICTORIA DE SOUSA FAUSTINO QUEIROZ (INVESTIGADA) | |
| MANOEL CESARIO DA CUNHA FERREIRA BARBOSA (INVESTIGADO) | |
| WILSON DAS CHAGAS SILVA (INVESTIGADO) | |
| FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL) (INVESTIGADO) | |

| Outros participantes | |
|---|--|
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 123716319 | 11/12/2024 15:06 | Decisão | Decisão |



JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS PI

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600373-20.2024.6.18.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS PI

INVESTIGANTE: ANTONIO PORTELA BARBOSA SOBRINHO, EDVALDO JOSE DE LIMA

Advogado do(a) INVESTIGANTE: LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS - PI11328

Advogado do(a) INVESTIGANTE: LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS - PI11328

INVESTIGADO: ADAO FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA, JOSE ARIMATEIA CARVALHO JUNIOR, EVANDO GONCALVES MORAIS, GENIVALDO DOS SANTOS BRITO, GILMAR RODRIGUES FONTES, NELSON SANTANA LIMA JUNIOR, PEDRO DE ALENCAR MARTINS FREITAS, MANOEL CESARIO DA CUNHA FERREIRA BARBOSA, WILSON DAS CHAGAS SILVA, FEDERACAO BRASIL DA ESPERANCA (FE BRASIL)

INVESTIGADA: ALBERTINA NOGUEIRA DA COSTA, DELZA SOBREIRA DA SILVA, MILLENA VICTORIA DE SOUSA FAUSTINO QUEIROZ, MARIA DO ROSARIO DA SILVA

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, com pedido liminar formulada por **ANTONIO PORTELA BARBOSA SOBRINHO e EDVALDO JOSÉ DE LIMA**, ambos qualificados na inicial, candidatos ao cargo de vereador do município de Oeiras-PI nas eleições de 2024, em face de **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)**, **ADÃO FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA, ALBERTINA NOGUEIRA DA COSTA, JOSÉ ARIMATEIA CARVALHO JUNIOR, DELZA SOBREIRA DA SILVA, EVANDO GONÇALVES MORAIS, GENIVALDO DOS SANTOS BRITO, GILMAR RODRIGUES FONTES, MILLENA VICTORIA DE SOUSA FAUTISNO QUEIROZ, NELSON SANTANA LIMA JUNIOR, PEDRO DE ALENCAR MARTINS FREITAS, MANOEL CESARIO DA CUNHA FERREIRA BARBOSA, MARIA DO ROSARIO DA SILVA e WILSON DAS CHAGAS SILVA** candidatos ao cargo de vereador do município de Oeiras-PI nas eleições de 2024, alguns eleitos, pelo Partido dos Trabalhadores (PT) de Oeiras/PI, em que são apontadas supostas irregularidades relacionadas ao cumprimento da cota de gênero prevista no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, de acordo com o entendimento da súmula n. 73 do TSE. Alegam os investigadores que duas candidaturas femininas (**DELZA SOBREIRA e ROSARIO SILVA**) foram fictícias, com o intuito exclusivo de atender ao requisito legal. Requerem, em sede liminar, a suspensão da diplomação dos candidatos eleitos e a produção de provas pelas candidatas investigadas.

Vieram conclusos.

Passo a decidir o pleito liminar.

Alegam os investigadores que há farta documentação que acompanha a petição inicial, demonstrando de forma inequívoca que os candidatos do Partido dos Trabalhadores foram todos eleitos ou proclamados suplentes mediante a utilização de fraude, consistente na apresentação de duas candidaturas fictícias do sexo feminino, e diante da proximidade da diplomação, requerem, em caráter liminar, o deferimento do pedido de suspensão da diplomação dos vereadores eleitos e suplentes do PT de Oeiras (Federação Brasil da Esperança).

Acerca dos elementos indicados pela Súmula n. 73 do TSE, destacaram os investigadores o seguinte: A) que as candidatas obtiveram uma votação inexpressiva no pleito eleitoral municipal de 2024, haja vista que a candidata **DELZA SOBREIRA obteve somente um total de 17 (dezesete) votos**, enquanto a candidata **ROSARIO SILVA obteve 19 (dezenove) votos**, o que é incompatível com candidaturas reais e competitivas; B) que ao analisar as redes sociais das candidatas, é perceptível que quase inexistem publicações de cunho político e com pedido de voto. Vale destacar que a candidata Delza Sobreira possui apenas 93 (noventa e três) seguidores e somente 9 publicações. Já a candidata Rosario Silva possui apenas 3 de cunho político; C) que as duas candidatas **não apresentaram movimentação financeira relevante** em suas prestações de contas, com **gastos ínfimos e padronizados**, e **em sua grande maioria sem qualquer tipo de movimentação financeira**, elementos que reforçam o caráter fictício de suas candidaturas.

A tutela de urgência prevista no art. 300 do Código de Processo Civil exige a presença concomitante dos requisitos da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*). Todavia, em razão dos fundamentos de fato elencados na inicial (quantidade pequena de votos obtida, gastos ínfimos de campanha e inexistência de publicações de cunho político nas redes sociais das candidatas) verifica-se claramente que as alegações de fraude à cota de gênero demandam ampla dilação probatória, sobretudo, com a observância do contraditório e da ampla defesa, antes de qualquer medida que possa colocar em xeque a diplomação dos candidatos eleitos.

A suspensão da diplomação, nos moldes pretendidos, impactaria diretamente direitos constitucionais sensíveis, que justificariam a própria existência do Estado Democrático de Direito, como o exercício da cidadania, a soberania popular e o sufrágio universal, garantidos pelos arts. 1º, parágrafo único, e 14, da Constituição da República. Portanto, por ora, penso que as alegações ventiladas pelos investigadores, ainda que relevantes em aparência, são insuficientes para restringir tais direitos, sem que haja cognição exauriente quanto às irregularidades apontadas, e, em especial, a oitiva da parte investigada, como forma de garantir o devido contraponto acerca dos fatos em apuração, que segundo os investigadores se amoldariam aos elementos destacados pela Súmula nº 73 do TSE.

Dessa forma, o pedido de suspensão da diplomação não merece acolhimento neste momento processual.

O pedido liminar para que as candidatas investigadas, **DELZA SOBREIRA DA SILVA e MARIA DO ROSARIO DA SILVA**, sejam impelidas a apresentar, no prazo de 72h, atos de campanha (fotos, vídeos, entrevistas, entre outros), também não merece deferimento. Trata-se de investigação claramente sancionadora, de modo que não se revela adequada a imposição de atividade probatória aos investigados, mas sim facultar-lhes o exercício após a devida citação, com o prazo regular para eventual manifestação, postulação e produção de provas pertinentes, em respeito à ampla defesa e ao devido processo legal.

Ante o exposto:

- a) Indefiro o pedido de antecipação de tutela para suspensão da diplomação dos candidatos eleitos, ora investigados.
- b) Indefiro o pedido liminar de imposição de produção de provas pelas candidatas investigadas.

Citem-se os investigados, para apresentação de **defesa no prazo de 05 (cinco) dias**, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível, entregando-lhes cópia da petição inicial, nos termos do art. 22, I, a, da LC

nº 64/90.

Intime-se os investigantes, por seu advogado.

Cumpra-se.

Oeiras/PI, 11 dezembro de 2024.

RAFAEL PALLUDO

Juiz Eleitoral

